



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais



x Criar...

orçamento



De Belprint Gráfica em 2025-08-06 08:17

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Modo esc...



Sobre



Sair

Webmail
Home

BelPrint craf ca.pdf (~4,0 MB)

bom dia..

segue orçamento....

grato!



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa (Nome Fantasia): Bel Print graf. ca
CNPJ: 41.987.577/0001-16
Endereço: Rua Riquie Nº 36
Bairro: centro Cidade: Belterra
Telefone: (91) 99113-5099
E-mail: belprint@gmail.com
Data: 04/08/2025

Prezado (a) Senhor(a), Solicitamos desta respeitada empresa, que seja fornecido o valor do item listado abaixo para levantamento preliminar de preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de captura, produção, transmissão e difusão audiovisual em tempo real "live streaming" das sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.	HORA	100	R\$ 312,50	R\$ 31.250,00
VALOR TOTAL R\$					

Atenciosamente,

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

Carliane Gomes Sales
41.987.577/0001-16
CARLIANE GOMES SALES
04509477260
Estrada 04, nº 2500
Centro - CEP: 68.143-000 / Belterra - Pará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa (Nome Fantasia): STARTAR
CNPJ: 36.960.389.0001/64
Endereço: Rua São Francisco, 916
Bairro: Santarenzinho Cidade: Santarém
Telefone: (93) 99141-6239
E-mail: agenciastartar@gmail.com
Data: 13 / Agosto / 2025

Prezado (a) Senhor(a), Solicitamos desta respeitada empresa, que seja fornecido o valor do item listado abaixo para levantamento preliminar de preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de captura, produção, transmissão e difusão audiovisual em tempo real "live streaming" das sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.	Hora 1	100	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL R\$ 49.000,00					

Atenciosamente,

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



Documento assinado digitalmente
ETON BRUNO FERREIRA BENTES
Data: 13/08/2025 13:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR E N ROQUES
TURMINA LTDA

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito **GILBERTO MARSARO** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **N ROQUES TURMINA LTDA**, estabelecida na cidade de **MISSAL-PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.589.534/0001-14, neste ato representada por **NERCIR ROQUES TURMINA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Pregão, Forma Eletrônica nº 38/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO DE JOGOS ESPORTIVOS E EVENTOS, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE VÍDEO STREAMING (LIVE STREAMING), COM SISTEMA QUE PERMITA A EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL, A INSERÇÃO SIMULTÂNEA DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE REPLAY DAS TRANSMISSÕES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO CONTENDO OS SEGUINTEIS EQUIPAMENTOS: 2 CÂMERAS FULL HD COM PEDESTAIS SISTEMA STREAMING 4 ENTRADAS HDMI BLACK MAGIC QUAD RECORD, DOIS MONITORES DE IMAGEM, CABOS E CONEXÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR AMD RYZEN 7 3700X CLOCK 3.6GHZ, PLACA MAE ASUS PRIME A320 DDR4 LGA AM4, 16 GIGAS DE MEMORIA DDR4 2666 MHZ, HD 1000GB, HD SSD 480, FONTE 600 WATTS REAL, PLACA DE VIDEO GTX 1050TI 4GB DDR5 SISTEMA PERMITE A TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL E INSERÇÃO DE PROPAGANDAS AO MESMO TEMPO; FORNECER PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO NO FACEBOOK DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU COM REPLAY, E NO OUTRO DIA OS MELHORES MOMENTOS, UM NARRADOR; UM REPÓRTER; UM CÂMERA E UM EDITOR DE IMAGENS.	HORA	50	459,00	22.950,00

Parágrafo Terceiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor total da contratação é de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red.	Programática	Natureza de despesa	Fonte	Descrição
327	05.003.27.812.0062.2056	3.3.90.39	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Segundo - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Parágrafo Segundo - A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná



Parágrafo Terceiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná



NERCIR ROQUES Assinado de forma digital
por NERCIR ROQUES
TURMINA:51292 TURMINA:51292572949
572949 Dados: 2025.06.28
11:18:54 -03'00'

N ROQUES TURMINA LTDA
NERCIR ROQUES TURMINA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JANETE ROBERTI
00779973950
JANETE ROBERTI
CPF nº 007.799.739-50

Assinado digitalmente por JANETE ROBERTI
00779973950
Data: 2025.06.28, 11:18:54 -03'00'
Endereço: Rua dos Bombeiros, 100, Jd. Santa Helena, 81200-000, Curitiba, PR
E-mail: janete.roberti@nroques.com.br
Telefone: (41) 3333-1111

LEANDRO LUIZ HIPPLER
00813697948
LEANDRO LUIZ HIPPLER
CPF: 008.136.979-48

Assinado digitalmente por LEANDRO LUIZ HIPPLER
00813697948
Data: 2025.06.28, 11:18:54 -03'00'
Endereço: Rua dos Bombeiros, 100, Jd. Santa Helena, 81200-000, Curitiba, PR
E-mail: leandro.hippler@nroques.com.br
Telefone: (41) 3333-1111